



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO Nº 1501/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024

*Recebi em
01/08/24
Almeida*

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ESPECÍFICOS PARA O CURSO DE BARBEIRO E CABELEREIRO BÁSICO DO CQP EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E DE CONTRATAÇÃO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, SEDIADAS, PRIMEIRO EM ÂMBITO LOCAL E, APÓS, NA REGIÃO, COM LIMITE DE ATÉ 50KM DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO

I. RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Procuradoria o presente procedimento licitatório, oriundo do Setor de Licitações para análise de legalidade.

Os processos licitatórios, requerem análise jurídica para sua divulgação, por imposição legal estabelecida no art. 53 da Lei nº 14.133. de 2021.

O edital em exame tem por objeto aquisição de produtos específicos para o curso de barbeiro e cabelereiro básico do CQP em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com exclusividade de disputa e de contratação para microempreendedor individual, microempresa, ou empresa de pequeno porte, sediadas, primeiro em âmbito local e, após, na região, com limite de até 50km de distância do Município de Sarzedo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

O certame será realizado de acordo com as normas estabelecidas para a modalidade pregão eletrônico.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Termo de abertura de volume;
- 2) Solicitação nº 518/2024 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 3) Autorização para instauração do processo, por parte da Autoridade Superior;
- 4) Indicação da dotação orçamentária que suportará a despesa;
- 5) Especificações dos produtos que serão adquiridos;
- 6) Justificativa de ausência para elaboração de estudo técnico preliminar;
- 7) Termo de referência;
- 8) Pesquisa de preços realizadas através da plataforma Fonte de Preços e junto a fornecedores;
- 9) Mapa de apuração de preços;
- 10) Portaria nº 678/2022 – Nomeação de agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio; e
- 11) Edital convocatório e anexos.

Destaca-se a necessidade de assinatura do edital pela Pregoeira Aline de Oliveira, fls. 185.

É o breve relatório.

II. OBJETO DE ANÁLISE

O art. 53, da Lei nº 14.133/2021 consagra disciplina específica, pertinente à atuação da assessoria jurídica da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 53 Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

O dispositivo estabelece que o desencadeamento da fase competitiva da licitação deve ser antecedido da manifestação jurídica da Administração. Portanto, é indispensável o parecer jurídico sobre o edital de licitação (ou a decisão que concluir pelo cabimento da contratação direta).

Trata-se de exigência formal de natureza obrigatória, cuja infração pode acarretar a invalidade do processo licitatório.

O assessoramento jurídico apresenta dupla dimensão em relação à atividade administrativa propriamente dita.

Função de cooperação, eis que compreende a identificação das normas jurídicas aplicáveis ao caso concreto e função de fiscalização, pois o art. 169, II, da Lei nº 14.133/2021, qualifica a atuação das unidades de assessoramento jurídico como integrantes da segunda linha de defesa da regularidade da atuação administrativa, exercendo a função de controle.

Ressaltamos que o parecer desta Procuradoria se restringe aos aspectos jurídicos, que compreendem a análise da legalidade do processo licitatório.

III. DOS FUNDAMENTOS

Apresentam-se os autos do processo licitatório nº 192/2024, sendo adotada a modalidade pregão eletrônico, adotando-se o critério de julgamento, menor preço por item.

A Lei nº 14.133/2021 ao definir o pregão, assim estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

juízo poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

A adoção da modalidade pregão será obrigatória na contratação de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles que possuam padrões de desempenho aptos a serem objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

Constata-se que a definição da modalidade abandona o critério pecuniário para a determinação da modalidade cabível, passando a adotar critérios relativos ao objeto e sua condição no mercado.

Marçal Justen Filho¹ ao descrever objetos comuns, assim leciona:

Objeto comum é aquele disponível no mercado, que não apresenta variações significativas de qualidade. Mais precisamente, o objeto comum destina-se a atender necessidades comuns da Administração, de modo que pequenas variações de qualidade se tornam irrelevantes

Constata-se o preenchimento do requisito para adoção da modalidade pregão, tendo em vista que os objetos licitados podem ser classificados como comuns.

Verifica-se a observância dos ditames da Lei Complementar 123/006, tendo sido adotado a exclusividade da disputa e contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, em decorrência do valor estimado para a contratação dos itens serem inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Além disso, constata-se o cumprimento dos ditames estabelecidos na Lei Municipal nº 969/2024, no que se refere ao benefício concedido às empresas locais e regionais.

A fase interna do procedimento, apresenta-se regular, sendo observadas as disposições contidas no art. 18, da Lei nº 14.133/2021, principalmente a presença do planejamento, reconhecido como essencial e indispensável para a gestão eficiente dos recursos públicos e a obtenção de contratações satisfatórias e bem executadas.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021* – São Paulo: Thomson Reuters, 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Presente justificativa para ausência de elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Por fim a pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal nº 1679/2024.

IV. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, presentes estão os requisitos necessários a instrução da fase interna do procedimento licitatório.

Destaca-se a necessidade de assinatura do edital pela Pregoeira Aline de Oliveira, folha 185.

Retificados. Aline . 01/08/24.

Ressaltamos que o prazo de ancoragem ~~deverá ser~~ de 08 (oito) dias úteis, nos termos do art. 55, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 31 de julho de 2024.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482